Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

8.9.2025

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/001/BE/BelGaN (2025/0198(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside. Na sua reunião de 2 de setembro de 2025, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 8 de setembro de 2025. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 21 de fevereiro de 2025, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691 (Regulamento FEG), na sequência de despedimentos na BelGaN BV (BelGaN), na Bélgica, no setor económico classificado na divisão 26 da NACE Rev. 2 (Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos); que os despedimentos efetuados pela BelGaN afetam a região NUTS 2 de Provincie Oost-Vlaanderen (BE23);

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 31 de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 417 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis), cuja atividade cessou nos setores económicos acima indicados;

D. Considerando que, em 26 de agosto de 2025, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de todos os trabalhadores despedidos (417 beneficiários visados);

E. Considerando que a situação que originou estes despedimentos foi a falência da BelGaN; que a BelGaN tinha adquirido as instalações de produção e de I&D da Onsemi, um fabricante de semicondutores dos EUA, em Oudenaarde, com o objetivo de desenvolver tecnologias de circuitos integrados de nitreto de gálio (GaN); que o GaN tem um potencial significativo na indústria dos semicondutores, oferecendo melhorias substanciais de desempenho e eficiência face aos circuitos integrados tradicionais à base de silício; que a BelGaN, promovendo-se como fabricante de semicondutores centrado no setor automóvel, procurou ativamente novos investidores para levar a cabo a sua dispendiosa transição de fabricante de circuitos integrados à base de silício para fabricante de circuitos integrados à base de nitreto de gálio; que, no entanto, a promessa da GaN não foi suficiente para manter a empresa em funcionamento, e que a BelGaN sofreu uma quebra em 2023, com uma perda líquida de 8,3 milhões de EUR nos 55 milhões de EUR de receitas, atribuída ao aumento dos custos da energia, dos produtos químicos e da mão de obra; que a empresa não conseguiu obter um investimento suficiente, o que levou, em última análise, à sua queda; que a BelGaN cessou as suas atividades e declarou falência em 30 de julho de 2024, o que resultou em 417 despedimentos;

F. Considerando que, na Bélgica, as falências estão a aumentar desde 2022; que, em 2024,

mais de 11 000 empresas declararam falência, 57 % das quais na Flandres, o número mais elevado desde 2013; que, consequentemente, se perderam 32 566 postos de trabalho (59 % na Flandres), mais 18,3 % do que em 2023; que as recentes reestruturações, como os despedimentos nas empresas Van Hool, Sappy e Purmo, para as quais a Bélgica se candidatou a apoio do FEG, estão a afetar o mercado de trabalho flamengo, tendo as ofertas de emprego na indústria diminuído;

G. Considerando que Oudenaarde é o território mais afetado pelos despedimentos na BelGaN; que o número de desempregados à procura de emprego em Oudenaarde aumentou 9 % (em termos homólogos) em dezembro de 2024; que o aumento foi particularmente significativo entre os trabalhadores altamente qualificados e com qualificações médias (+13,5 % e +12,9 %, respetivamente), contra 3 % entre os trabalhadores pouco qualificados; que, em Oudenaarde, o número de ofertas de emprego comunicadas pelos empregadores ao VDAB, o serviço público de emprego flamengo, diminuiu 17,7 % (em termos homólogos) em 2024; que o número de ofertas de emprego seguiu a mesma tendência em baixa, diminuindo 21,8 % em 2024 face a 2023, ou 32,4 % se apenas forem consideradas profissões industriais, sugerindo um abrandamento do mercado de trabalho; que, de acordo com o VDAB, o envelhecimento da mão de obra combinado com a falta de interesse dos jovens nas CTEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática) dificulta a substituição dos trabalhadores reformados de empregos industriais, o que pode ser uma vantagem para os antigos trabalhadores da BelGaN em transição profissional;

H. Considerando que a falência da BelGaN foi inesperada; que, com o acordo dos representantes dos trabalhadores, a Federação Geral do Trabalho da Bélgica (ABVV) e a Confederação dos Sindicatos Cristãos (ACV), o VDAB decidiu começar imediatamente a aplicar as medidas destinadas aos trabalhadores, em vez de esperar por uma eventual aquisição; que, por conseguinte, só foi possível garantir um número limitado de medidas preparatórias; que a Thema Foundries já confirmou que ocupará a antiga localização da BelGaN, com vista a criar um novo centro de circuitos integrados fotónicos na Flandres; que tal poderá oferecer novas oportunidades de emprego aos antigos trabalhadores da BelGaN que foram despedidos no último ano e que terão beneficiado do apoio do FEG;

I. Considerando que a dotação anual do FEG não pode exceder 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a

importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias, e de os apoiar nesses processos; reitera, neste contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 931 690 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 1 096 107 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 1 052 607 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 43 500 EUR;

3. Assinala que a Bélgica comunicou que a legislação laboral nacional em matéria de gestão ativa de reestruturações obriga as empresas a criar uma unidade de emprego, responsável por prestar aos trabalhadores despedidos no contexto de um despedimento coletivo 30 horas de serviços de recolocação profissional num período de três meses (60 horas num período de seis meses, para trabalhadores com mais de 45 anos); por outro lado, uma vez que esta obrigação legal não se aplica em caso de falência, o VDAB disponibilizou os serviços de recolocação profissional aos trabalhadores com os seus próprios recursos;

4. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

5. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) sessões de informação, b) serviços de recolocação (avaliação de competências digitais, apoio à procura de emprego ou ajuda para exercer uma atividade por conta própria, etc.), c) formação e requalificação, d) formação no local de trabalho, e) feiras de emprego, f) assistência na procura de emprego e g) busca de empregos e ajustamento da procura à oferta de emprego;

6. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital; congratula-se com o facto de a formação no domínio das TIC do pacote e o apoio adicional previsto nos serviços de recolocação incluírem essas competências, em particular uma avaliação das competências digitais e disposições que permitam aos trabalhadores aceder a um computador portátil, receber formação para o usar e obter respostas para dúvidas que tenham no domínio digital;

7. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.